CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.
FLS. 02/08

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 168/2008

REJEITA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001887/026/04, e, via de conseqüência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2004.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra o Decreto Legislativo nº. 161, de 21/11/2007, vez que não foi observado os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Monte Azul Paulista, 02 de Julho de 2008.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

.....
VAGNER SAMY LEMO
PRESIDENTE

.....
GILBERTO APARECIDO CANTORI
RELATOR

.....
JOSNEI BENTO GOMES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP. FLS. 03

EXMO. SENHOR LUIZ CARLOS GEROMINI – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

NÓS VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, INFRA-ASSINADOS, VIMOS MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER EM ATENÇÃO AO OFICIO Nº. 183/2008, DATADO DE 18/06/2008 – AUTORIA DO EXMO.SENHOR JACKSON PLAZA – DD.PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJA FEITO REVISÃO À VOTAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 21/11/2007, QUE REJEITOU AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2004 – PROCESSO TC- 001887/026/04, QUE REFERIDAS CONTAS SEJAM COLOCADAS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA NESTA PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, E, DISPENSAMOS AS MODALIDADES REGIMENTAIS.

MONTE AZUL PAULISTA, 02 DE JULHO DE 2008.

....

....

....

....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP. FLS. 04/18

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2008.

OF. Nº. 183/2008.

Senhor Presidente:

Ref.: Revisão Decreto Legislativo nº. 161 de 21 de novembro de 2007.

Cumprimentando-o cordialmente V. Exa., ao ensejo, solicitamos revisão quanto à votação do Decreto Legislativo acima citado, tendo em vista que o parecer do Tribunal de Contas referente ao processo nº. TC-001887/026/04 foi aprovado pela maioria simples e que esta Prefeitura em atendimento a Legislação vem obedecendo a ordem cronológica dos empenhos e que todos os precatórios estão sendo pagos ou negociados.

Para tanto é que solicitamos que o parecer do relator, bem como o Projeto de Decreto Legislativo nº. 161 de 21/11/2007 apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento na época seja reconsiderado pelos motivos expostos, e, que novamente reavaliado e colocado em votação.

Diante do exposto solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para que o mesmo seja votado.

Atenciosamente,

JACKSON PLAZA
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Geromini
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA
RECEBI
19 / 06 / 08
Antonio Sérgio Fernandes
Diretor Administrativo
Às 13:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE
FLS. 05 18

MOURÃO, Laís de Almeida. **Câmara municipal : contas municipais rejeitadas ; juízo de retratação ; revogação de decreto legislativo ; legalidade.** Boletim de direito municipal, v.21, n.4, p.295-296, abr. 2005
D-567 - []
Consulta a parecer

Retratação

"(...) A decisão da Câmara de Vereadores que, ao rever decreto legislativo, aprova as contas antes rejeitadas, constitui ato político hábil a afastar a inelegibilidade de candidato. (...)"
(*Ac. nº 18.078, de 5.12.2000, rel. Min. Maurício Corrêa; no mesmo sentido os acórdãos nºs 17.383, de 28.11.2000, rel. Min. Waldemar Zveiter e 18.847, de 24.10.2000, rel. Min. Fernando Neves.*)

"Inelegibilidade. Rejeição de contas. Retratação da decisão da Câmara. Julgamento político. Validade. Efeitos no registro da candidatura. 1. Possibilidade de a Câmara Municipal, em decisão de natureza política, rever decisão anterior que rejeitara contas. Do mesmo modo que não compete à Justiça Eleitoral examinar a motivação da decisão da Câmara Municipal que rejeita contas, também não é possível examinar os motivos que levaram à retratação. 2. O trânsito em julgado de eventual medida judicial destinada a desconstituir a decisão que rejeitou contas, afinal julgada improcedente, não constitui obstáculo à sua retratação pelo órgão competente. 3. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidades são aferidas com base na situação existente na data da eleição. 4. Eficácia da nova decisão da Câmara, aprovando contas antes rejeitadas, mesmo quando proferida após a apresentação do pedido de registro, se ainda em curso o processo. 5. Os pedidos de registro são examinados à luz da situação fática existente no momento do julgamento. 6. Precedentes do Tribunal."
(*Ac. nº 18.847, de 24.10.2000, rel. Min. Fernando Neves.*)

ACÓRDÃO TSE Nº 18847 – MINAS GERAIS

Inelegibilidade. Rejeição de contas. Retratação da decisão da Câmara. Julgamento político. Validade. Efeitos no registro da candidatura.
1. Possibilidade de a Câmara Municipal, em decisão de natureza política, rever decisão anterior que rejeitara contas. Do mesmo modo que não compete à Justiça Eleitoral examinar a motivação da decisão da Câmara Municipal que rejeita contas, também não é possível examinar os motivos que levaram à retratação.
2. O trânsito em julgado de eventual medida judicial destinada a desconstituir a decisão que rejeitou contas, afinal julgada improcedente, não constitui obstáculo à sua retratação pelo órgão competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FLS.
06/18
PONTE AZUL PAULISTA - SP

3. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidades são aferidas com base na situação existente na data da eleição.
4. Eficácia da nova decisão da Câmara, aprovando contas antes rejeitadas, mesmo quando proferida após a apresentação do pedido de registro, se ainda em curso o processo.
5. Os pedidos de registro são examinados à luz da situação fática existente no momento do julgamento.
6. Precedentes do Tribunal.

Publicado em Sessão, Data 24.10.2000

ACÓRDÃO TSE Nº 18078 - CEARÁ

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REJEIÇÃO DE CONTAS. RETRATAÇÃO DA DECISÃO PELA CÂMARA DE VEREADORES. VALIDADE. EFEITOS.
1. A decisão da Câmara de Vereadores que, ao rever decreto legislativo, aprova as contas antes rejeitadas, constitui ato político hábil a desconstituir a declaração de inelegibilidade do candidato. Modificação da situação de fato. Coisa julgada. Efeitos. Insubsistência. Precedentes.
Agravo regimental desprovido.

Publicado em Sessão, Data 05/12/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP. FLS. 07/18

ACÓRDÃO TSE Nº 17383 - PARANÁ

AGRAVO REGIMENTAL. REJEIÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INELEGIBILIDADE AFASTADA.
1. A Câmara Municipal, órgão competente para julgar as contas do prefeito, pode, exercendo juízo de retratação, rever anterior decisão para aprovar contas do Executivo Municipal, anteriormente rejeitadas, com o que resta afastada a inelegibilidade anteriormente reconhecida.
2. Precedentes.
3. Agravo regimental provido.
4. Recurso especial não conhecido.

Publicado em Sessão, Data 28.11.2000

ACÓRDÃO TSE Nº 18847 – MINAS GERAIS

Inelegibilidade. Rejeição de contas. Retratação da decisão da Câmara. Julgamento político. Validade. Efeitos no registro da candidatura.
1. Possibilidade de a Câmara Municipal, em decisão de natureza política, rever decisão anterior que rejeitara contas. Do mesmo modo que não compete à Justiça Eleitoral examinar a motivação da decisão da Câmara Municipal que rejeita contas, também não é possível examinar os motivos que levaram à retratação.
2. O trânsito em julgado de eventual medida judicial destinada a desconstituir a decisão que rejeitou contas, afinal julgada improcedente, não constitui obstáculo à sua retratação pelo órgão competente.
3. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidades são aferidas com base na situação existente na data da eleição.
4. Eficácia da nova decisão da Câmara, aprovando contas antes rejeitadas, mesmo quando proferida após a apresentação do pedido de registro, se ainda em curso o processo.
5. Os pedidos de registro são examinados à luz da situação fática existente no momento do julgamento.
6. Precedentes do Tribunal.

Publicado em Sessão, Data 24.10.2000

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 13.174 – BAHIA

RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE (art. 1º - I – "g" da LC 64/90)
ÓRGÃO COMPETENTE PARA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Só com relação às contas dos Chefes do Executivo é que o pronunciamento do Tribunal de Contas constitui mero parecer prévio, sujeito à apreciação final da Câmara Municipal, antes do qual não há inelegibilidade (STF, RE n.º 132.747). As contas de todos os demais responsáveis por dinheiros e bens públicos são julgados pelo Tribunal de Contas e suas decisões a respeito geram inelegibilidade (CF, art. 71, I).
Inconstitucionalidade dos arts. 95 – II – "d" e seu § 1º, in fine, da Constituição do Estado da Bahia, quando estendem às contas das Mesas das Câmaras Municipais o regime do art. 31 - § 2º, da Constituição Federal, que é exclusivo das contas dos Prefeitos.
Precedentes do TSE (Acs. 12.645 e 12.694, rel. o Min Sepúlveda Pertence).

Recurso não conhecido.

Publicado no DJU n.º 230, de 27.11.96

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 12.875 – Ceará

INELEGIBILIDADE – REJEIÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – CARÁTER DEFINITIVO.
I – Em relação às contas de Câmara Municipal basta o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (art. 71, II da Constituição Federal), sendo despicienda a decisão da Câmara Municipal sobre a matéria.
II – Recurso não conhecido.

Publicado no DJU n.º 215, de 05.11.96.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
FLS. 09/18

CONSULTA/4299/2008/JG/MN
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP
At.: Dra. Elane Peçanha Viana

Administração Pública municipal – Parecer desfavorável do TCE às contas da Prefeitura – Pagamento de precatórios – Parecer desfavorável confirmado pela Câmara Municipal – Pedido de reexame feito pelo Prefeito – Quórum – Considerações.

A Administração Consulente relatou e questionou, em apertada síntese, que as contas do Prefeito receberam o parecer desfavorável do TCE, sendo que a Câmara Municipal rejeitou as contas do exercício de 2004. O Prefeito pediu o reexame pela mesma Câmara Municipal. *"1) Seria possível submeter as contas a nova votação? 2) Poderia o Legislativo aprovar e promulgar um outro decreto aprovando as contas já reprovadas? 3) Qual o* quorum *necessário à aprovação das contas? 4) Se for possível o novo julgamento, favor encaminhar doutrina e jurisprudência."*

A rigor, a resposta é negativa, ou seja, uma vez aprovado pelo Plenário, o decreto legislativo não poderá ser alterado ou cancelado. Tampouco poderá o Presidente da Casa de Leis convocar o Plenário para que se manifeste novamente, no sentido de anular o que já foi aprovado.

Há um *iter* próprio ao processo legislativo que deve ser observado, consoante os termos e as condições de sua previsão.

Aliás, só haveria a possibilidade de eventual "anulação" do que foi votado pelo Plenário se houvesse alguma falha formal na apreciação das contas e na edição do decreto legislativo. Aplicar-se-ia aqui a regra geral da invalidação dos atos contrários à lei, conforme a lição da autora Lúcia Valle Figueiredo: "*Basta dizer que a Administração, ao verificar a existência de atos praticados à revelia do procedimento legal, atos desconformes do ordenamento jurídico, deverá, 'em regra', invalidá-los, tentando, também, apagar seus efeitos. Portanto, retroagindo até o próprio ato. Diz-se, pois, que à invalidação dar-se-á regime 'ex tunc'* " (cf. in *Direito Administrativo*, 7ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 348).

Mostra-se válida a lição do autor Pontes de Miranda:

"6) *Votação* – Sempre que a *votação* ou outro ato do plenário foi definitivo não pode o corpo legislativo decretar nulidade. Seria de gravíssimos inconvenientes que se permitisse, mesmo na Constituição, que o Poder Legislativo aprovasse projetos, definitivamente, e pudesse desconstituí-los. Tal função só a tem o Poder Judiciário. O que o Poder Legislativo pode fazer, dentro dos princípios constitucionais, legais e regimentais, é abrogar ou derrogar a *lei* que ele edictou (*sic*)" (cf. in *Comentários à Constituição de 1967*, 3ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1987, p. 130) (grifo do autor). E ainda o mesmo autor: "Os corpos coletivos não podem *regressar no tempo*, para rediscutir ou votar de novo o que foi discutido, ou aprovado, ou rejeitado, se houve *preclusão*. Enquanto não preclui o prazo, é possível requerer-se a contagem de presença, a prorrogação da discussão (se prorrogável), a verificação de votação e a retificação imediata da declaração de resultado. Depois das preclusões, de modo nenhum" (cf. in ob. cit., p. 129) (grifos do autor).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
FLS. 10/18

Também merece citação o autor José Nilo de Castro acerca da matéria:
"A estabilidade das relações jurídicas inadmite sejam afetados os atos de definitiva constituição
regular, integrantes que se tornaram, em dado momento e segundo rito válido, do acervo patrimonial, moral e material de destinatários individuais ou coletivos. A autonomia temática deliberativa e julgadora se perfizera na sua essencialidade. O conceito de decisão definitiva pressupõe indisfarçavelmente o ato de apreciação final e conclusiva do processo. A coisa julgada administrativa operou-se aí. Não há como retroceder mais, na esfera político-
administrativa. Daí, só nas vias judiciárias é que se poderá rever decisões deste jaez (art. 5º, XXXV, CR)" (cf. in *A CPI Municipal*, 4ª ed., Del Rey, Belo Horizonte, 2003, p. 53).
Porém, o mesmo autor adverte, em comentários a decisões favoráveis à retratação do julgamento das contas pela Câmara Municipal:
"Deflui daí que, havendo previsão legal e contando com *fundamentação*, será possível à Câmara Municipal retratar-se de sua decisão que rejeitara as contas do Prefeito.
É dizer: ocorrendo o *vício* na decisão, de essência formal e, ou material, pode a Câmara Municipal rever seu ato ilegítimo, rejeitando ou aprovando contas, desde que prevista na Lei Orgânica esta autorização de retratação.
A revisão aqui, porque há de ser provida de fundamentação, não pode revelar prática ou procedimento de perseguição ou favorecimento políticos a prestadores de contas públicas municipais, sob pena de declaração judicial de sua nulidade." (cf. in *Julgamento*
das Contas Municipais, 3ª ed., Del Rey, Belo Horizonte, 2003, p. 49).
No REsp. nº 18.078, relator Maurício José Corrêa, TSE, ficou consignado:
"A decisão da Câmara de Vereadores que, ao rever decreto legislativo, aprova as contas antes rejeitadas, constitui ato político hábil a desconstituir a declaração de inelegibilidade do candidato. Modificação da situação de fato. Coisa julgada. Efeitos. Insubsistência. Precedentes."
Nesse mesmo sentido, REsp. nº 18.847, REsp. nº 17.383 e REsp. nº 13.848, junto ao TSE.
Posto isso, passamos a responder:
1) Via de regra, a reapreciação das contas de Prefeito, julgadas irregulares, conforme parecer do Tribunal de Contas, não deve sofrer modificações. Ocorre que razões políticas de oportunidade e conveniência, ou mesmo por vício, podem autorizar a deflagração do processo de retratação da Câmara Municipal em relação às contas desaprovadas
de prefeito, desde que exista previsão legal (LOM) nesse sentido. Parece-nos, contudo, que deve prevalecer a impossibilidade de reapreciação, embora as decisões dos Tribunais sigam em caminho contrário.
2) Conforme o entendimento do TSE, é possível que tal se dê, muito embora a posição desta Consultoria seja pela restrição dessa possibilidade, mormente nos casos em que não se verifique um vício de procedimento.
3) Cada Município deverá fixar o quórum necessário à aprovação das contas municipais. Geralmente o quórum é de 2/3 dos membros da Casa.
4) Esclarecemos que escapa do rol de atribuições desta Consultoria o encaminhamento de doutrina e jurisprudência. Entretanto, excepcionalmente, estão no bojo da

CÂMARA MUNICIPAL
FLS
11/18
MONTE AZUL PAULISTA SP.

consulta algumas decisões e as doutrinas correlatas.
Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.
São Paulo, 17 de junho de 2008.
Elaboração:
(assinado no original)
João Gabriel Lemos Ferreira
OAB/SP 145.358
Aprovação da Consultoria NDJ
(assinado no original)
Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP. FLS 12/18

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2005/2008 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (07/04/2008), às 20,00 horas, reuniram-se na Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situada na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, sob a presidência do vereador **LUIZ CARLOS GEROMINI**, tendo como 1º. secretário o vereador **VAGNER SAMY LEMO** e 2º. secretário o vereador **GILBERTO APARECIDO CANTORI**. Estiveram presentes os vereadores: **ANTONIO ARNALDO GURJON, ANTÔNIO SÉRGIO LEAL, FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, GILBERTO ROBERTO KUBICA, JOSNEI BENTO GOMES E MARTA MARIA ALMEIDA LARA.** Procedeu-se a oração do Pai-Nosso e logo após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, passou-se para a **PRIMEIRA PARTE** dos trabalhos com a leitura das matérias apresentadas. **EXPEDIENTE APRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL:** Ofícios em respostas às solicitações do Legislativo (à disposição na Secretaria da Câmara Municipal). **EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES:** INDICAÇÃO 047/2008 – Fábio Jerônimo Marques – solicita que se estudem as possibilidades de conceder o Cartão Alimentação aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em sua justificativa o vereador informa que esta é uma reiteração da indicação nº. 124/2007, que teve como resposta do prefeito que a proposta seria encaminhada aos departamentos competentes para análise, estudo e viabilidade o mais rápido possível, mas até o momento tal benefício não foi concedido aos membros do conselho; INDICAÇÃO 048/2008 – Antônio Sérgio Leal – pede providências de iluminação pública nas imediações do novo conjunto habitacional do CDHU "Paulo Gurjon", em atenção aos pedidos dos que estão construindo as casas populares no local; INDICAÇÃO 049/2008 – Antônio Sérgio Leal – propõe a instalação de bebedouros elétricos nas praças públicas de maior movimento e no Centro de Lazer do Trabalhador, conforme solicitação dos freqüentadores do local; INDICAÇÃO 050/2008 – Antônio Sérgio Leal – indica a construção de bocas de lobo nas Ruas Vicente Esteves Aguilar e Manoel Fumeiro, ambas no Jardim São Francisco. Justifica que nos últimos dias, quando a chuva caiu forte na cidade, os moradores da Rua Vicente Esteves Aguilar viram suas casas invadidas pelas águas, causando estragos e tormentos às famílias. Toda essa água é escoada da Rua Manoel Fumeiro e, uma das soluções para o problema seria a construção de bocas de lobo para a redução da quantidade de água e alagamentos freqüentes, segundo o vereador; INDICAÇÃO 051/2008 – Antônio Sérgio Leal – pede a abertura do canteiro na Avenida Liscano Coelho Blanco em seu cruzamento com a Rua Benedito Rocha. Em sua justificativa o vereador afirma que os motoristas são flagrados, freqüentemente, trafegando pela contramão na avenida porque não há retorno próximo à Rua Benedito Rocha, o que coloca muitas pessoas em perigo; tanto pedestres como outros condutores; INDICAÇÃO 052/2008 – Fábio Jerônimo Marques – propõe reparos na boca de lobo localizada na Rua Eduardo Machado, defronte a chácara de Sebastião Blanco Machado (entre o bar do João "Pirangi" e a rotatória do Anel Viário). Justifica que a boca de lobo está danificada e os moradores clamam por tal providência, já que existe perigo real de acidente; INDICAÇÃO 053/2008 – Fábio Jerônimo Marques – solicita reparos na Praça São Pedro, no Jardim Bela Vista. Segundo o vereador, os moradores estão indignados com a situação do local, que se encontra em total abandono, sem árvores, sem bancos, e pedem que a praça seja reformada, com instalação de bancos, plantio de gramado e arborização, que sejam feitas pinturas, para que possam usufruir do espaço novamente, principalmente as crianças; INDICAÇÃO 054/2008 – Gilberto Roberto Kubica – sugere que seja efetuada poda nas árvores da cidade de uma forma geral. Justifica que os galhos estão partindo para o lado da rua, atrapalhando o trânsito de ônibus, caminhões e escondendo a luz dos postes de iluminação no período noturno. Todas as indicações foram despachadas para o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA FLS. 13/18 SP

Sr. Prefeito Municipal. REQUERIMENTO 015/2008 – Fábio Jerônimo Marques – requer que seja oficiado ao prefeito municipal para que ele informe quais foram os passos dados até agora para a participação do município no Programa "Caravana do Trabalho" da Secretaria Estadual do Emprego e Relações de Trabalho. O vereador justifica que em resposta ao requerimento 88/2007, de sua autoria, o prefeito informou que "esta administração já prestou as informações necessárias e está no aguardo de manifestação", mas até a presente data não foi informado sobre a situação do projeto. Fabinho lembra ainda que as verbas estaduais conseguidas por meio do referido programa ajudam a implantar cursos profissionalizantes na cidade; REQUERIMENTO 016/2008 – Antônio Sérgio Leal – requer que seja oficiado ao prefeito municipal para que o município forneça transporte aos trabalhadores da Usina Ruette com dois itinerários: um pela manhã, levando-os até o trabalho, e outro à tarde, quando retornam para Monte Azul Paulista. Os requerimentos foram despachados para a próxima Ordem do Dia. PROJETO DE LEI 137/2008 – Fábio Jerônimo Marques – dispõe sobre alteração de denominação de vias públicas no município de Monte Azul Paulista. De acordo com o projeto, a Praça São Pedro, localizada no Jardim Bela Vista, entre as Ruas Nestor Elias David e Artur David, passa a denominar-se "Praça Adolpho Arado" e o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 164/2008 – Antônio Arnaldo Gurjon – concede título de Cidadão Monteazulense, pelos relevantes serviços prestados à população do município e comarca de Monte Azul Paulista, ao professor doutor Paulo Eduardo Teixeira, ambos Projetos foram despachados para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 163/2008 – Comissão de Finanças e Orçamento – rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aprova as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2005 - despachado para a próxima Ordem do Dia. Pareceres em Conjunto das Comissões Permanentes sobre Projeto de Lei nº 135/2008 (Nepotismo), despachado para próxima ordem do dia. Terminada a apresentação das matérias, passou-se para a **SEGUNDA PARTE** dos trabalhos que é a Ordem do Dia. Na pauta dos trabalhos constavam os Requerimentos nº 15 e 16/2008, que foram discutidos e aprovados em ÚNICA discussão e votação. Ainda na pauta, estava o Parecer em Conjunto das Comissões Permanentes - favorável com emendas - sobre o Projeto de Lei nº 135/2008. O parecer foi discutido e aprovado por cinco votos favoráveis, e três votos contra, (sendo votos favoráveis dos vereadores: Antônio Arnaldo Gurjon, Gilberto Aparecido Cantori, Gilberto Roberto Kubica, Josnei Bento Gomes e Vagner Samy Lemo e contrários os vereadores: Antônio Sérgio Leal; Fábio Jerônimo Marques e Marta Maria Almeida de Lara). Quando o Projeto de Lei nº 135/2008 foi colocado em discussão, o vereador Fábio Jerônimo Marques disse que votaria favoravelmente ao Projeto porque é de sua autoria, mas que não concordava com as emendas modificativas apresentadas pelas Comissões (ou seja, redução do grau de parentesco de quinto para terceiro grau e a exclusão dos Secretários de Governo do quadro de parentes envolvidos no assunto). Colocado em votação, o Projeto de Lei nº 135/2008 foi aprovado, por sete votos favoráveis (dos vereadores Antônio Arnaldo Gurjon, Antônio Sérgio Leal, Fábio Jerônimo Marques, Gilberto Aparecido Cantori, Gilberto Roberto Kubica, Josnei Bento Gomes e Vagner Samy Lemo) e um voto contrário da vereadora Marta Maria Almeida de Lara, sendo o Parecer e Projeto nº. 135/2008, discutido e votado em PRIMEIRA discussão e votação. Na pauta dos trabalhos constava ainda o Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2008 (que rejeita o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas do exercício financeiro da Prefeitura Municipal do ano de 2005). Quando colocado em discussão, o vereador Fábio Jerônimo Marques subiu a Tribuna para perguntar ao colega, o vereador Vagner Samy Lemo o motivo pelo qual não endossou o Parecer da sua Comissão. Disse ainda que o Parecer está obscuro e nada esclarece a ponto de ter crédito para reprovar um Parecer técnico como é o do Tribunal de Contas. O vereador Vagner Samy Lemo disse que, como

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP. FLS 14

presidente da Comissão não precisa, necessariamente, assinar os Pareceres da Comissão, desde que o referido esteja assinado pela maioria dos membros. Seus motivos para votar contra serão esclarecidos oportunamente. Quando o Sr. Presidente colocou o Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2008 em votação, o referido Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em única discussão e votação por seis votos favoráveis (dos vereadores Antônio Arnaldo Gurjon, Gilberto Aparecido Cantori, Gilberto Roberto Kubica, Josnei Bento Gomes, Luiz Carlos Geromini e Vagner Samy Lemo) contra três votos contrários (dos vereadores Antônio Sérgio Leal, Fábio Jerônimo Marques e Marta Maria Almeida de Lara). E, finalmente passou-se para a **TERCEIRA PARTE** dos trabalhos, que é a Explicação Pessoal, usou a Tribuna o vereador Fábio Jerônimo Marques dizendo que a aprovação das contas do ano de 2005 não foi surpresa. Citou exemplo de tentativa de acordo de precatórios absurdo e solicitou que os colegas pensem mais antes de votar coisas do tipo. Teceu comentários sobre as suas proposituras apresentadas nesta noite e dedicou especial atenção ao Projeto de Lei que altera denominação de Praça para homenagear a Família Arado, tradicional no seio da comunidade monteazulense. Recordou que as Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal tiveram início em fevereiro deste ano e, somente na data de hoje o Sr. Prefeito respondeu a todas as proposituras, porém com pouco caso. Salientou que os pedidos que os vereadores fazem não são para eles próprios e sim para a população e que, não atendendo a estes, está ignorando os anseios da comunidade. O vereador Gilberto Roberto Kubica comentou suas proposituras apresentadas nesta noite. O vereador Vagner Samy Lemo esclareceu seu ponto de vista e atitude em votar contra o Parecer do Tribunal de Contas, aprovando assim o exercício financeiro de 2005 da Prefeitura Municipal e disse que é contra o calote público, só mudando sua atitude em votar pela aprovação das contas porque o Prefeito Jackson Plaza demonstrou interesse em pagar os precatórios e finalizou parabenizando o colega Fábio Jerônimo Marques pela iniciativa de denominar a Praça homenageando a família Arado. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, finalizou comunicando que a próxima sessão ordinária será realizada dia 22 de abril de 2008 (22/04/2008), uma terça-feira, às 20:00 horas nas dependências desta Casa de Leis, lavrando-se a presente Ata por mim Vagner Samy Lemo, 1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.
FLS. 15/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 168/2008

REJEITA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

LUIZ CARLOS GEROMINI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

ARTIGO 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001887/026/04, e, via de conseqüência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2004.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra o Decreto Legislativo nº. 161, de 21/11/2007, vez que não foi observado os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Monte Azul Paulista, 04 de Julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

.....
LUIZ CARLOS GEROMINI
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.
FLS. 16/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 168/2008

REJEITA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

LUIZ CARLOS GEROMINI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

ARTIGO 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001887/026/04, e, via de conseqüência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2004.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra o Decreto Legislativo nº. 161, de 21/11/2007, vez que não foi observado os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Monte Azul Paulista, 04 de Julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

.....
LUIZ CARLOS GEROMINI
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
FLS. 17/18

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel nª 90 - Centro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168/2008

REJEITA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

LUIZ CARLOS GEROMINI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001887/026/04, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2004.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra o Decreto Legislativo nº161, de 21/11/2007, vez que não foi observado os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Monte Azul Paulista, 04 de julho de 2008
Luiz Carlos Geromini
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP

No segmento cor, por exemplo, são avaliados postura, plumagem, tamanho, forma e característica da cor (são 500 cores). Uma das novidades desta edição do campeonato, inclusive, é a última mutação aprovada para concurso. A cor cobalto, em quatro séries, será julgada pela primeira vez no Brasileiro. Já os canários de porte (são 27 raças) são julgados

vete
liga
acor
cam
com
pro
vete
uten
cria
novi

COMUNICADO

A Justiça da 171º Zona Eleitoral Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, situada no Edifício do Fórum Desembargador Octavio Stucchi, sito Rua Floriano Peixoto nª 515, comunica a todos que a partir do dia 05/07/20 seu horário de atendimento ao públ será das 13:00 às 19:00 horas nos d úteis e das 14:00 às 19:00 horas n ´sbados, domingos e feriados.

Monte Azul Paulista, 03 de julho 2008

Fábio Fernandes Lima
Juiz Eleitoral

Assine JÁ!
acida
Informação com qualidade e re
Ligue 3361-2638 e receba o melhor e mais completo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
FLS. 08/18

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel nª 90 - Centro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168/2008

REJEITA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

LUIZ CARLOS GEROMINI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001887/026/04, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2004.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra o Decreto Legislativo nº161, de 21/11/2007, vez que não foi observado os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Monte Azul Paulista, 04 de julho de 2008
Luiz Carlos Geromini
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP

No segmento cor, por exemplo, são avaliados postura, plumagem, tamanho, forma e característica da cor (são 500 cores). Uma das novidades desta edição do campeonato, inclusive, é a última mutação aprovada para concurso. A cor cobalto, em quatro séries, será julgada pela primeira vez no Brasileiro. Já os canários de porte (são 27 raças) são julgados

ve
li
ac
ca
co
pr
ve
ut
cr
no

COMUNICADO

A Justiça da 171º Zona Eleitora Monte Azul Paulista, Estado de São lo, situada no Edifício do Fó Desembargador Octavio Stucchi, si Rua Floriano Peixoto nª 515, comu a todos que a partir do dia 05/07/2 seu horário de atendimento ao púb será das 13:00 às 19:00 horas nos úteis e das 14:00 às 19:00 horas ´sbados, domingos e feriados.

Monte Azul Paulista, 03 de julho 2008

Fábio Fernandes Lima
Juiz Eleitoral

Assine JÁ!
acida
Informação com qualidade e re
Ligue 3361-2638 e receba o melhor e mais complet